



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 364 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROCESSO Nº: 2338/2019  
PROJETO DE LEI nº: 177/2019  
AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 177/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que trata da instituição do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo, informou que a presente proposição busca a aquisição de equivalência dos serviços de inspeção com o serviço coordenado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal pelo Estado de Alagoas –SISBI, comprovando que o Estado de Alagoas possui condições de avaliar a qualidade dos seus produtos de origem animal.

Houve o oferecimento de uma emenda substitutiva, de autoria da Deputada Jó Pereira, que traça alterações significativas e de grande relevância ao Projeto de Lei e a população alagoana, sendo a presente emenda submetida à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão avocou a proposição para relatoria

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

### 2. PARECER DO RELATOR:

Nota-se que a Emenda Substitutiva em análise ,faz importantes adequações, vez que traz como pano de fundo da matéria definições, especificações e diretrizes para a melhor execução do serviço proposto pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, verificamos que a proposta apenas vem aprimorar as normas gerais que direcionaram a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em nosso estado, promovendo um serviço de excelência aos usuários do serviço supracitado.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Por fim, cumpre analisar a emenda substitutiva ao presente projeto, além de ter elevados propósitos de deliberação da nobre Deputada, é absolutamente oportuna, visto que promove alterações importantes e não apresenta quaisquer vícios de inconstitucionalidade.

Destarte, vislumbramos que o presente substitutivo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem esta comissão analisar.

**3. CONCLUSÃO DO PARECER:**

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Substitutivo nº 01 ao PLO 177/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, \_\_\_\_\_ de NOVEMBRO de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

*[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]*